

Parecer proferido em Plenário,¹
em 04/10/2016. às 18:47h.
Wagner

Tendo em vista acordo realizado com as lideranças partidárias, reformulamos nosso parecer que passo a apresentar:

Pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e também, pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, nosso voto é, pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo do Senado Federal, **ressalvado o inciso XVII, constante do rol do §5º-B da Lei Complementar 123/06, elencado no inciso I, do §5º-M, do artigo 18 do Substitutivo do Senado Federal,** e:

I – pela **REJEIÇÃO** do texto do Senado:

a) do inciso II, §5º-M, do artigo 18, constante do artigo 1º do substitutivo do Senado Federal;

b) do inciso II, do §3º do artigo 9º, do substitutivo oriundo do Senado Federal, que estabelece uma prestação mínima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para microempreendedores individuais, o que inviabilizaria a adesão destes empreendedores ao parcelamento especial, dado a realidade financeira por eles vivenciadas;

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2016.


Deputado CARLOS MELLES

Relator